

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO(S) E OUTRAS AVENÇAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO - RECICLUS, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Gerais, nº 190, Higienópolis, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01244-010, Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 23.923.294/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por dois diretores, adiante designada "**RECICLUS**"; e

COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o número 10.657.199/0001-89, com sede na R. BRASÍLIA SOARES DE ALMEIDA, 51, na cidade Capão Bonito, no Estado SP, CEP 18.306-050, Brasil, aqui representada na forma do contrato social, na qualidade de administrador, adiante designada "**PARCEIRA**",

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por "**Partes**". *Considerando que:*

- a) A **RECICLUS** é uma associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos criada para, entre outros objetivos, implementar um sistema de logística reversa de lâmpadas e outros produtos de iluminação descartados, nos termos do que dispõem a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, definida pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e o ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA ("ACORDO SETORIAL"), celebrado em 27/11/2014 entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e as demais entidades signatárias;
- b) O Acordo Setorial prevê que os Geradores Domiciliares de Resíduos devem entregar as Lâmpadas Descartadas, de forma adequada, ou seja, separadas das demais frações de resíduos sólidos domiciliares, em Pontos de Entrega ou por meio de coletas eventuais;
- c) A **PARCEIRA** deseja participar do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** e, dessa forma, prover locais determinados para fins de entrega pelo Gerador Domiciliar de Resíduos, recebimento e armazenamento temporário das Lâmpadas Descartadas; e
- d) A **RECICLUS** com base em seu Plano de Coleta definirá (i) o volume de Equipamentos necessários para o recebimento e armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas, (ii) o número de Pontos de Entrega desejáveis e (iii) a frequência das coletas previstas para o Ponto de retirada.

É celebrado o presente Contrato de Comodato de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato de Comodato"), que se regerá pelo teor constante nas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1º – DEFINIÇÕES

- 1.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Comodato as definições estabelecidas pela POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e pelo ACORDO SETORIAL, assim como as demais definições constantes deste documento.
- 1.2 LOCAL DO ESTABELECIMENTO – Endereço da PARCEIRA onde ficarão instalados os Equipamentos, os Pontos de Entrega e o Ponto de Retirada.
- 1.3 EQUIPAMENTOS – Coletores para a entrega pelo Gerador Domiciliar de Resíduos das Lâmpadas Descartadas, contêineres para armazenamento temporário das Lâmpadas Descartadas bem como os demais materiais associados à entrega, ao recebimento, à movimentação e ao armazenamento temporário das Lâmpadas Descartadas, conforme identificados no Anexo 2 e descritos nas notas fiscais de remessa. Referido Anexo 1 poderá ser substituído eletronicamente, por intermédio do sistema *on-line* da RECICLUS, quando houver alteração dos Equipamentos.
- 1.4 PONTO DE ENTREGA – Área adequada, dentro do Local do Estabelecimento, para a entrega pelo Gerador Domiciliar de Resíduos das Lâmpadas Descartadas.
- 1.5 PONTO DE RETIRADA – Área adequada, dentro do Local do Estabelecimento, para que os Transportadores possam retirar os recipientes e efetuar a verificação de seu conteúdo.
- 1.6 TRANSPORTADOR – Empresa contratada pela RECICLUS para entregar os Equipamentos no Ponto de Entrega e dele removê-los bem como para recolher e transportar as Lâmpadas Descartadas do Ponto de Entrega para uma Empresa de Tratamento.
- 1.7 EMPRESA DE TRATAMENTO – Empresa contratada pela RECICLUS para a separação dos materiais e destinação adequada dos Rejeitos.
- 1.8 RELATÓRIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE – Documento de verificação de quantidade e de qualidade da coleta de Lâmpadas Descartadas (RQQC), conforme especificado no Manual de Procedimentos.

ARTIGO 2º – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Comodato regular os termos e condições pelos quais a PARCEIRA (a) receberá em comodato gratuito os Equipamentos que lhe serão entregues pela RECICLUS, (b) promoverá o recebimento, o armazenamento temporário e a transferência para o Transportador das Lâmpadas Descartadas entregues nos Pontos de Entrega por Geradores Domiciliares de Resíduos e (c) restituirá os Equipamentos à RECICLUS quando da extinção deste Contrato de Comodato.

ARTIGO 3º – ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 Os Equipamentos serão entregues pela RECICLUS no Local do Estabelecimento e dele
- 2 – Contrato de Comodato – PE – RECICLUS – 2021

removidos pelos Transportadores em função da realização das atividades de coleta, em data previamente combinada com o estabelecimento comercial, no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, excetuados apenas os casos de férias coletivas ou feriados prolongados, observando-se as regras locais para a circulação de veículos e para as operações de carga e descarga.

- 3.2 Os Equipamentos serão retirados pela RECICLUS do Local do Estabelecimento quando da extinção deste Contrato de Comodato ou se, durante a vigência deste Contrato de Comodato, de outra forma for previamente ajustado entre as Partes.

ARTIGO 4º – OBRIGAÇÕES DA RECICLUS

4.1 Como gestora do sistema de logística reversa, a RECICLUS deverá:

- (a) Fornecer à PARCEIRA recipientes adequados para a entrega e a coleta de Lâmpadas Descartadas no Ponto de Entrega e no Ponto de Retirada, respectivamente, bem como os demais materiais associados à entrega, ao recebimento, à movimentação e ao armazenamento temporário das Lâmpadas Descartadas, de acordo com a relação constante do Anexo 1, e substituí-los por novos, sem custo para a PARCEIRA, após comprovados 05 (cinco) anos de uso, não sendo admitidas trocas de equipamentos, salvo se comprovada sua incapacidade para o uso por culpa exclusiva da RECICLUS;
- (b) Entregar à PARCEIRA o Manual de Procedimentos para a operação das atividades contempladas neste Contrato de Comodato e conceder os direitos de acesso necessários ao sistema *on-line* da RECICLUS para a PARCEIRA gerar a ordem de coleta e interagir com a RECICLUS;
- (c) Fornecer treinamento aos funcionários da PARCEIRA a respeito do sistema de logística reversa da RECICLUS, de acordo com os procedimentos e calendários estabelecidos pela RECICLUS;
- (d) Gerenciar os serviços de coleta no Ponto de Retirada, de transporte e de tratamento do Resíduo com relação às solicitações de coleta encaminhadas pela PARCEIRA no sistema *on-line* da RECICLUS de acordo com os procedimentos e ferramentas estabelecidos pela RECICLUS;
- (e) Atualizar o Plano de Coleta em função da evolução dos dados e das características das Lâmpadas Descartadas entregues no Local do Estabelecimento;
- (f) Responsabilizar-se pelo custo de transporte e de tratamento das Lâmpadas Descartadas nos termos do Acordo Setorial;
- (g) Fornecer à PARCEIRA materiais promocionais (físicos ou digitais, a depender do plano de comunicação estabelecido);
- (h) Divulgar a localização dos Pontos de Entrega da PARCEIRA de acordo com o programa de divulgação padrão estabelecido pela RECICLUS; e
- (i) Manter ações promocionais, de educação ambiental e comunicação social, nos termos do Acordo Setorial e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 5º – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1 Como participante do sistema de logística reversa gerido pela RECICLUS, a PARCEIRA

deverá:

- (a) Prover os Pontos de Entrega onde ficarão instalados, em caráter permanente, os coletores destinados à entrega pelo Gerador Domiciliar de Lâmpadas Descartadas, de acordo com a relação constante do Anexo 1, e em observância estrita aos critérios norteadores do Cronograma anexo ao Acordo Setorial de Lâmpadas, sendo-lhe vedado condicionar a instalação de equipamentos em pontos de sua escolha;
- (b) Alocar os contêineres para armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas em áreas apropriadas com cobertura à prova de intempéries, ventiladas, superfícies com base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e demais requisitos de segurança exigido pelos órgãos governamentais, de acordo com as especificações constantes do Manual de Procedimentos de que trata a cláusula 4.1(b) supra;
- (c) Prover acesso seguro e Ponto de Retirada, de acordo com as especificações constantes do Manual de Procedimentos de que trata a cláusula 4.1(b) supra;
- (d) Tomar as medidas necessárias visando a operação e a manutenção dos Pontos de Entrega e do Ponto de Retirada de acordo com os procedimentos padronizados informados pela RECICLUS;
- (e) Tomar as medidas recomendadas pela RECICLUS, descritas no Manual de Procedimentos, e requeridas pelos órgãos ambientais a fim de evitar riscos à saúde e à segurança de quaisquer pessoas sujeitas a tais riscos em virtude do manuseio e do armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas, sejam elas seus colaboradores ou terceiros, incluindo os Geradores Domiciliares de Resíduos, os Transportadores, os colaboradores da RECICLUS e o público em geral;
- (f) Orientar o consumidor quanto à finalidade e o uso dos recipientes associados à entrega, ao recebimento, ao armazenamento temporário e à coleta das Lâmpadas Descartadas aos seus empregados, clientes, Geradores Domiciliares de Resíduos, Transportadores, colaboradores da RECICLUS e o público em geral, informando a respeito de sua nocividade e periculosidade bem como as precauções que devam ser tomadas;
- (g) Solicitar a coleta das Lâmpadas Descartadas quando a ocupação do último recipiente disponível chegar a 80% do seu volume, mediante (i) acesso ao ambiente próprio do sistema *on line* da RECICLUS, (ii) utilização de senha individual fornecida previamente pela RECICLUS para esse fim, de acordo com os Termos de Uso definidos pela RECICLUS, e (iii) fornecimento de todas as informações constantes do formulário constante do Manual de Procedimentos, disponibilizado no ambiente próprio do sistema online da RECICLUS;
- (h) Permitir a realização, quando da coleta das Lâmpadas Descartadas, das verificações de controle de qualidade e de quantidade pelo Transportador e assinar, em conjunto com o Transportador, o Relatório de Qualidade e Quantidade da Coleta (RQQC), conforme Manual de Procedimentos;
- (i) Orientar os consumidores nas ações promocionais e de comunicação social, promovidas pela RECICLUS, em conformidade com o plano de comunicação disponibilizado por esta, podendo o comércio, de forma independente, promover ações de sensibilização ambiental voltada ao consumidor;
- (j) Sujeitar-se às fiscalizações de natureza ambiental, divulgando, no interior da loja e às próprias expensas, a participação neste programa;
- (k) Manter a vigência e funcionamento do Ponto de Entrega independentemente da aquisição de quaisquer produtos ou serviços por seus clientes;
- (l) Manter um nível de desempenho aceitável do Ponto de Entrega, sob pena de lhe ser

retirado o Equipamento.

- 5.2. A retirada dos recipientes e/ou a coleta de lâmpadas descartadas ficará comprometida e/ou demandará outras ações para execução em caso de:
- (a) Risco à saúde ou à segurança pessoal resultante de contaminação ou outro fator;
 - (b) Lâmpadas Descartadas não aceitas nos locais de descarga pelas autoridades competentes ou que prejudiquem ou danifiquem os equipamentos de transporte;
 - (c) Presença de detritos ou materiais nocivos ou perigosos.
- 5.3. Caso, ocorrendo à solicitação de coleta por parte da PARCEIRA, os recipientes não estejam apropriadamente cheios, conforme especificado na letra "g" da cláusula 5.1 supra, seu conteúdo não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas no Relatório de Qualidade e Quantidade da Coleta (RQQC) ou a coleta das Lâmpadas Descartadas não possa ser efetuada por outro fato atribuível à PARCEIRA, tais como, a inacessibilidade do recipiente no momento da retirada ou a existência de danos à estrutura do recipiente de tal forma que inviabilize sua retirada, serão de responsabilidade da PARCEIRA as providências necessárias para remediar a situação de forma a possibilitar a coleta e o transporte regular das Lâmpadas Descartadas, incluindo os acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, segundo os procedimentos de mercado.
- 5.4. A PARCEIRA é responsável, ainda, pelas obrigações abaixo, sem prejuízo das demais que decorram da execução deste Contrato de Comodato:
- (a) Zelar pela segurança e conservação dos Equipamentos e não efetuar quaisquer modificações nos mesmos nem permitir que terceiros o façam;
 - (b) Não remover os Equipamentos do Estabelecimento e tampouco transferi-los para outro estabelecimento, ainda que do mesmo grupo econômico da PARCEIRA, a não ser mediante prévia autorização da RECICLUS, que poderá ser dada a exclusivo critério desta e, nesta hipótese, arcando com os custos e encargos decorrentes da movimentação.
 - (c) Informar à RECICLUS, mediante acesso ao ambiente próprio do sistema *on-line* da RECICLUS, quaisquer problemas que surgirem com os Equipamentos, para as devidas providências, e não permitir que terceiros prestem serviços de assistência técnica aos Equipamentos, incluindo a substituição de peças de reposição;
 - (d) Designar, mediante acesso ao ambiente próprio do sistema *on-line* da RECICLUS, um representante permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato de Comodato;
 - (e) Utilizar os Equipamentos de acordo com as diretrizes contidas no Manual de Procedimento a ser fornecido pela RECICLUS e exclusivamente para as finalidades deste Contrato de Comodato;
 - (f) Não ceder o uso dos Equipamentos a terceiros, em caráter permanente ou temporário;
 - (g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado aos Equipamentos por seus funcionários ou colaboradores, utilizando-se, para casos de danos no Equipamento, o seu valor de Nota Fiscal como parâmetro;

- (h) Manter os Equipamentos em plenas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se por qualquer perda, extravio ou evento ocorrido com quaisquer Equipamentos;
- (i) Assegurar o acesso aos Equipamentos por parte dos prepostos ou representantes da RECICLUS;
- (j) Manter por sua conta cobertura de seguro suficiente contra qualquer sinistro envolvendo os Equipamentos bem como de responsabilidade civil por quaisquer eventos que possam decorrer do manuseio e/ou do armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas ou de sua contaminação no Local do Estabelecimento, que afetem seus colaboradores ou terceiros, incluindo os Geradores Domiciliares de Resíduos, os Transportadores, os colaboradores da RECICLUS e o público em geral;
- (k) Incluir em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando requerido pela legislação ou pelo órgão ambiental local, procedimentos adequados ao volume de lâmpadas armazenadas temporariamente;
- (l) Treinar seus funcionários e permitir que a RECICLUS promova treinamento dos seus funcionários, de acordo com os procedimentos e calendários estabelecidos pela RECICLUS;
- (m) Quando necessário, emitir documentos de transporte e fiscais para encaminhamento da carga para as Empresas de Tratamento;
- (n) Quando da extinção deste Contrato de Comodato, devolver à RECICLUS os Equipamentos em plenas condições de uso e funcionamento, permitindo sua retirada do Local do Estabelecimento pela RECICLUS, nos prazos definidos pelos itens 11.3 e 11.4.

ARTIGO 6º – GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL DO CONTRATO

- 6.1 Cada Parte será responsável pelo provimento dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução das atividades que lhe competem, conforme estabelecido neste Contrato de Comodato, não sendo devida nenhuma remuneração ou compensação por uma Parte à outra em função do cumprimento das obrigações reciprocamente avençadas.
- 6.2 Não se estabelece por força dos ajustes contidos neste Contrato de Comodato qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Desta forma uma Parte não poderá assumir responsabilidades e/ou deveres em nome da outra Parte. Qualquer responsabilidade e/ou deveres assumidos neste sentido serão de exclusiva responsabilidade da Parte que o assumiu.
- 6.3 As Partes deverão, no âmbito de sua responsabilidade, emitir os documentos fiscais que forem necessários para assegurar a legalidade fiscal dos procedimentos previstos neste Contrato de Comodato. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência deste Contrato de Comodato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

ARTIGO 7º – AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

- 7.1 Compete à PARCEIRA obter, manter e cumprir quaisquer licenças, permissões, registros ou outras autorizações de qualquer autoridade, agência ou organização em nível federal, estadual ou municipal relacionados com o cumprimento de suas atividades e obrigações decorrentes deste Contrato de Comodato, devendo indenizar e isentar a RECICLUS de quaisquer reclamações desses órgãos governamentais, autoridades ou organizações bem como de quaisquer outros terceiros relacionados com a omissão da PARCEIRA em obter, manter ou cumprir tais licenças, permissões, registros e autorizações.
- 7.2 A RECICLUS compromete-se em fornecer à PARCEIRA as informações e documentos necessários para que a PARCEIRA possa obter, manter e cumprir as licenças, permissões, registros ou outras autorizações de que trata a cláusula 7.1 supra, relacionados com o cumprimento das atividades e obrigações da PARCEIRA decorrentes deste Contrato de Comodato.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1 supra, a PARCEIRA compromete-se a cumprir rigorosamente com todas as normas e regulamentos relativos a questões ambientais, de saúde, de segurança e de seguridade social, de nível federal, estadual ou municipal, relacionados com o cumprimento das atividades e obrigações da PARCEIRA decorrentes deste Contrato de Comodato.

ARTIGO 8º – CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 A RECICLUS obriga-se a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os dados, documentos e informações, de caráter confidencial, que se refiram ao Local do Estabelecimento e dos quais a RECICLUS venha a tomar conhecimento durante a execução deste Contrato de Comodato, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros, exceto nos termos e para os efeitos previstos no presente Contrato de Comodato, mesmo após o término do mesmo, exceto se tal divulgação for imposta por lei ou decorrer dos compromissos aplicáveis à RECICLUS em decorrência do Acordo Setorial ou da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8.2 Fica expressamente convencionado que, com base nos dados e informações relacionados com a entrega de Lâmpadas Descartadas nos Pontos de Entrega existentes no Local do estabelecimento, a RECICLUS poderá produzir relatórios gerenciais desde que tais dados e informações sejam anonimizados e consolidados de forma a não permitir a identificação da origem individual dos mesmos.
- 8.3 Todos os relatórios gerados em função deste Contrato de Comodato, mesmo que anonimizados, são confidenciais e para uso exclusivo e interno das partes envolvidas neste processo, não podendo ser divulgados ou utilizados como fonte de informações para terceiros, exceção feita àqueles relatórios que já são ou tornem-se públicos e àqueles que a RECICLUS deva comunicar a terceiros em função do Acordo Setorial ou para fins de

cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Qualquer outra divulgação externa deverá ter autorização formal e prévia de ambas às partes.

ARTIGO 9º – USO DE MARCA E OUTROS SINAIS DISTINTIVOS

- 9.1 A PARCEIRA somente poderá utilizar a logomarca da RECICLUS para identificar sua participação no sistema de logística reversa gerido pela RECICLUS durante a vigência deste Contrato de Comodato, exceto se de outra forma previamente autorizado por escrito pela RECICLUS. O uso da logomarca da RECICLUS ficará sujeito às regras estabelecidas no MANUAL DE MARCAS da RECICLUS, podendo ser regido por licença de uso de marca específica. Qualquer outro uso da marca ou de outros sinais distintivos da RECICLUS está expressamente vedado. A PARCEIRA autoriza a RECICLUS a expor no Ponto de Entrega, durante a vigência deste Contrato de Comodato, a logomarca da RECICLUS para identificar o sistema de logística reversa gerido pela RECICLUS.
- 9.2 A RECICLUS poderá utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da PARCEIRA, sem ficar sujeita ao pagamento de qualquer remuneração, para identificar a participação desta no sistema de logística reversa gerido pela RECICLUS ou para a elaboração e a apresentação de relatório anual consolidado contendo informações relevantes sobre o gerenciamento do sistema de logística reversa, de que trata o Acordo Setorial, ou para fins de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato de Comodato vigorará a partir desta data por prazo indeterminado, permanecendo em vigor durante o prazo de execução da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela RECICLUS.
- 10.2 Qualquer das Partes poderá denunciar este Contrato de Comodato a qualquer momento, mediante notificação extrajudicial prévia e por escrito a ser entregue à outra Parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem qualquer imposição de penalidade. A PARCEIRA reconhece que o aviso prévio de 60 (sessenta) dias é suficiente para a PARCEIRA cessar o uso concedido nos termos deste Contrato de Comodato.

ARTIGO 11 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1 Qualquer das Partes poderá proceder à resolução do presente Contrato de Comodato, sem ônus, na hipótese de ter havido, por parte da outra, descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato de Comodato, desde que a parte inadimplente não tenha sanado a falta no prazo de 15 (quinze) dias da data em que tiver sido notificada pela outra parte para sanar o descumprimento.
- 11.2 É facultado ainda à RECICLUS considerar resolvido o presente Contrato de Comodato, sem qualquer imposição de penalidade à RECICLUS (i) se a PARCEIRA requerer recuperação judicial ou autofalência, ou tiver a sua falência decretada, entrar em liquidação mesmo extrajudicial ou irregular, ou ainda se submeter a qualquer processo de concurso de

credores ou recuperação judicial ou extrajudicial, (ii) se razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior impedirem a continuidade do objeto do presente Contrato de Comodato; ou (iv) se houver alteração do controle acionário, do objeto social ou da estrutura da PARCEIRA de modo que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do Contrato de Comodato.

- 11.3 Quando da extinção deste Contrato de Comodato, a PARCEIRA deverá devolver à RECICLUS os Equipamentos em plenas condições de uso e funcionamento, permitindo que a RECICLUS efetue sua retirada do Local do Estabelecimento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento de extinção contratual.
- 11.4 Se, no caso de extinção deste Contrato de Comodato, a PARCEIRA não devolver os Equipamentos em plenas condições de uso e funcionamento, permitindo que a RECICLUS efetue sua retirada do Local do Estabelecimento no prazo de até 20 (vinte) dias após a ocorrência da extinção contratual, a PARCEIRA deverá pagar à RECICLUS, até a data da restituição dos Equipamentos, o aluguel diário dos Equipamentos, pelo valor correspondente a 1/360 avos do valor unitário constante do Anexo 2 deste Contrato.
- 11.5 A não devolução dos Equipamentos (ou de parte deles no caso de devolução parcial) por parte da PARCEIRA em caso de perda, extravio ou destruição constitui risco exclusivo da PARCEIRA, que esta expressamente assume e de cujas consequências exonera a RECICLUS. Assim sendo, nessas hipóteses a PARCEIRA deverá indenizar a RECICLUS pelo valor definido no Anexo 2 dos Equipamentos (ou daqueles que não tiverem sido devolvidos, no caso de devolução parcial), acrescido de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), correção monetária segundo a variação do IGPM-FGV desde a data da entrega dos Equipamentos pela RECICLUS e até a data do efetivo pagamento, menos a depreciação dos Equipamentos, depreciação essa que será calculada de acordo com as normas contábeis relativas ao tipo de Equipamento (NCM).
- 11.6 Não obstante o previsto na cláusula 11.5 supra, a não devolução dos Equipamentos (ou de parte deles no caso de devolução parcial) no caso de extinção deste contrato caracterizará esbulho possessório, ensejando reintegração liminar, podendo a RECICLUS tomar imediatamente todas as providências necessárias com vistas à recuperação dos Equipamentos, ficando a PARCEIRA sujeita a todas as consequências legais e contratuais decorrentes da não devolução dos Equipamentos após o decurso desse prazo.
- 11.7 Nos casos onde a RECICLUS não proceder com a retirada dos equipamentos do estabelecimento no prazo de 20 dias, o valor diário dos equipamentos será revertido à PARCEIRA na qualidade de aluguel de espaço, a contar do 21º dia.

ARTIGO 12 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1 O presente Contrato de Comodato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 12.2 Não configura cessão ou transferência a delegação pela RECICLUS da execução das

atividades de entrega e retirada dos Equipamentos previstas neste Contrato de Comodato uma vez que a coleta de Lâmpadas Descartadas será efetuada pelo Transportador contratado pela RECICLUS.

ARTIGO 13 – NOTIFICAÇÕES

- 13.1 Qualquer notificação, instrução ou comunicação entre as Partes deverá ser escrita no idioma português e as Partes não poderão, injustificadamente, atrasar sua entrega ou retardar seu recebimento.
- 13.2 Qualquer notificação, instrução ou comunicação, exigida ou permitida, a ser enviada por qualquer uma das Partes à outra Parte, inclusive o fornecimento ou a emissão de aprovações, certificados, permissões/consentimentos, determinações e solicitações, deverá ser efetuada por escrito e deverá ser endereçada na forma abaixo especificada. Caso haja mudança de endereço, de número de telefone, de endereço de e-mail ou do nome da pessoa destinatária, a Parte deverá comunicar a mudança à outra Parte por escrito, a partir de cuja comunicação a mudança surtirá os devidos efeitos jurídicos:
- (a) Se endereçada à **RECICLUS**:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO - RECICLUS
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 190, São Paulo/SP, CEP: 01244-010
Fone(s): (11) 5083-0201 | 5084-0769
E-mail: prospeccao@reciclus.org.br
sustentabilidade@reciclus.org.br
Nome da pessoa destinatária: Gabriel Monti
- (b) Se endereçada à **PARCEIRA**:
Empresa COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO
Endereço RUA BRASILIA SOARES DE ALMEIDA, 51
na cidade Capão Bonito
no Estado SP, CEP 18.306-050, Brasil.
Fone(s) (15) 99623-4095
E-mail(s) ACAMARCB@GMAIL.COM
- 13.3 Todas as notificações, instruções ou comunicações deverão ser entregues pessoalmente, através de carta aérea registrada com aviso de recebimento, ou via correio rápido ("courier") com protocolo de entrega. Caso, qualquer notificação, instrução ou comunicação, seja transmitida eletronicamente por e-mail, uma cópia física deverá ser entregue à outra Parte nos termos acima estabelecidos. As comunicações serão consideradas entregues na data indicada no protocolo ou aviso de recebimento da via física.

ARTIGO 14 – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 14.1 As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Contrato de Comodato e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho. A PARCEIRA reconhece e concorda que a denúncia comprovada de trabalho infantil causará o rompimento da relação comercial e a resolução do presente Contrato de Comodato.
- 14.2 As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do País, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.
- 14.3 As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

ARTIGO 15 – COMBATE À CORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

- 15.1 A PARCEIRA, seus representantes e quaisquer colaboradores (diretos ou indiretos, temporários ou permanentes, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos ou de qualquer funcionário, fornecedor ou associado da PARCEIRA ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para as atividades da PARCEIRA, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 O não cumprimento por qualquer das partes, de seus representantes ou de colaboradores por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, na obrigação de indenizar a outra parte por perdas e danos.
- 15.3 As Partes declaram neste ato que conhecem e entendem as normas de conduta das leis de

defesa da concorrência, bem como as infrações à ordem econômica previstas na legislação brasileira (Regras de Concorrência), obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a vigência deste Contrato de Comodato, de forma ética e em conformidade com as Regras de Concorrência, abstendo-se da prática de qualquer conduta vinculada a este Contrato de Comodato que constitua ou possa constituir violação das referidas disposições.

ARTIGO 16 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1 Para dirimir qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente Contrato de Comodato, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 As Partes deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Comodato nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. A exoneração aqui prevista dar-se-á somente com relação às obrigações do Contrato de Comodato cujo adimplemento se tornar impossível exclusivamente em virtude de força maior ou caso fortuito, devendo a parte atingida notificar imediatamente a outra parte, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências, bem como notificando imediatamente a cessação do estado de caso fortuito e força maior.
- 17.2 As Partes reconhecem que as obrigações previstas neste instrumento podem ser objeto de execução específica, bem como que a eventual tolerância de seu pontual inadimplemento não consistirá novação. Considerando a natureza dos ajustes contidos no presente instrumento bem como que a função do objeto do Contrato de Comodato só será atingida caso executado todo o seu escopo, as partes concordam com a não incidência, ao caso, do instituto do adimplemento substancial dos contratos.
- 17.3 O presente instrumento é firmado de conformidade com disposições mutuamente avençadas e de acordo com os dispositivos legais do Código de Processo Civil, notadamente no artigo 784, inciso III, podendo desta forma, ser apresentado em juízo, para eventual execução.
- 17.4 Qualquer aditamento e/ou alteração dos termos e condições estabelecidas no presente instrumento somente terá validade se acordado pelas partes, através de documento escrito.
- 17.5 As partes, através dos seus representantes legais, declaram expressamente que tiveram conhecimento prévio dos termos deste contrato e dos documentos nele referidos, bem como, de que compreenderam com exatidão todos os seus sentido e alcance, não tendo dúvidas sobre qualquer de suas cláusulas ou termos.
- 17.6 É vedado às partes cederem ou transferirem quaisquer direitos e obrigações oriundas

deste instrumento, sem anuência expressa da outra parte.

17.7 As Partes reconhecem que as disposições previstas neste instrumento são independentes e que a eventual nulidade ou anulação de uma delas não afetará as demais, exceto se a disposição em questão afetar a integralidade dos ajustes contidos neste instrumento.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pela RECICLUS

Diretora
Marie Aparecida Jochem

Diretor
Nelson Gomes Junior

Pela PARCEIRA



CRISTIANO ELIAS FERREIRA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Gabriel Monti
CPF: 370.295.378-74

2) _____
Nome: Fernando Luiz dos Santos
CPF: 803.075.778-91

ANEXO 2 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total dos ativos
Móvel Coletor	1	R\$ 1.296,00	R\$ 1.296,00
Coletor Compacto	3	R\$ 55,25	R\$ 165,75
Coletor Tubular	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00
Remessa de envio	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
TOTAL			R\$ 2.695,75

